



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000341096

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1047083-02.2023.8.26.0224/50000, da Comarca de Guarulhos, em que é embargante MUNICÍPIO DE GUARULHOS, é embargada LARISSA JUNQUEIRA LOPES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA LIARTE (Presidente sem voto), OSVALDO MAGALHÃES E PAULO BARCELLOS GATTI.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

RICARDO FEITOSA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 43.794

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1047083-02.2023.8.26.0224/50000

COMARCA: GUARULHOS

EMBARGANTE: MUNICIPALIDADE DE GUARULHOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO –
INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.

Ao v. acórdão de fls. 279/282 do apenso que, por votação unânime, confirmou sentença que julgou procedente a ação ordinária movida por Larissa Junqueira Lopes contra a Fazenda do Estado e a Municipalidade de Guarulhos, objetivando o fornecimento de medicamentos e insumo necessários ao controle o diabetes tipo I, são opostos pela Municipalidade de Guarulhos os presentes embargos declaratórios, ao argumento de que o aresto apresenta omissão no que tange ao que restou decidido em sede de repercussão geral nos Temas 1234 e 6, ambos do STF.

É o relatório.

Não prospera o inconformismo, uma vez que sob o fundamento invocado, o que a embargante na verdade pretende é infringir o julgado adotado por unanimidade de votos, inclusive agitando tema sequer ventilado nas razões recursais, objetivo a que não se presta a via escolhida.

Em tais condições, rejeitam-se os embargos.

RICARDO FEITOSA
RELATOR